



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS SERRINHA

Edital Interno nº30/2022, de 17 de Outubro de 2022

SELEÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR PARA ALUNOS DO CURSO TÉCNICO EM ALIMENTOS, TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano - Campus Serrinha no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 283 de 18 de março de 2022, publicada no D.O.U. em 21/03/2022, torna público o presente edital, para o preenchimento 08 (oito) vagas de estágio curricular obrigatório, para alunos dos cursos Técnico em Alimentos e Técnico em Agroindústria desta instituição de ensino.

1- Do Estágio Supervisionado

1.1- Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

1.1.1- O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

1.1.2- O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

2- Do Objetivo

O estágio é destinado aos alunos regularmente matriculados no curso Técnico em Alimentos e curso Técnico em Agroindústria do Instituto Federal Baiano - Campus Serrinha. O estágio contará com a supervisão dos técnicos da área de formação e a orientação de Docentes da área técnica do curso.

3- Dos Objetivos Específicos

3.1- Oportunizar aos estudantes meios para aprofundar seus conhecimentos na área de alimentos;

3.2- Promover uma cooperação efetiva entre estagiários, técnicos e docentes;

3.3- Estimular os alunos para a atuação profissional na área de formação.

4- Das Vagas

Serão oferecidas 08 (oito) vagas, para alunos matriculados no curso Técnico em Alimentos e curso Técnico em Agroindústria.

5- Das Atividades e Cronograma

Os alunos realizarão o estágio curricular de segunda a sexta-feira, com carga horária de 08h (horas) a 20h (horas) semanais, até completarem a carga horária total do curso. Os dias de realização de atividades e carga horária diária poderão ser alterados dada necessidade da instituição.

5.1- Quadro de Vagas Ofertadas para Estágio

Área de atuação	Subárea	Curso	Perfil	Vagas
Laboratório de Agroindústria	Processamento de Alimentos	Téc. Alimentos / Téc. Agroindústria	A partir do 2º semestre do 2º ano	04
	Análise de Alimentos	Téc. Alimentos		02
	Microbiologia de Alimentos	Téc. Alimentos		02

5.2- A etapa terá fim quando cumprida, pelo estudante, a CH de estágio prevista pelo PPC do respectivo curso.

6- Da Inscrição

6.1- Período: de 19/10/2022 à 23/10/2022 até as 23:59 h, de maneira virtual via Google Forms; Link: <https://forms.gle/vcdh7H8w8QBdkB7M9>

6.2- Cronograma

Cronograma	
Lançamento do edital:	17/10/2022
Prazo para impugnação do edital:	17 e 18/10/2022
Inscrição:	19/10/2022 a 23/10/2022 até as 23:59 h
Homologação das inscrições:	24/10/2022
Seleção (Entrevista):	25/10/2022 a 27/10/2022
Resultado final:	31/10/2022
Prazo para recurso	01/11/2022

7- Da documentação

7.1- No ato da inscrição o aluno deverá enviar histórico escolar SUAP (completo) e documento de identificação com foto;

7.2- O aluno também deverá informar, no ato da inscrição, os dados para contato telefônico e email;

7.3- A não apresentação dos referidos documentos descritos acima acarretará no indeferimento da inscrição.

8- Dos pré-requisitos

8.1- Estar regularmente matriculado no Curso Técnico em Alimentos ou Curso Técnico em

Agroindústria;

8.2- Ter disponibilidade entre 4 (quatro) a 8 (oito) horas diárias e no máximo 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a função de estagiário.

9- Do processo de seleção

9.1- A seleção se dará mediante a avaliação do índice de rendimento acadêmico (IRA) e entrevista.

9.2- Para avaliação, será considerado peso 6 (seis) para o índice de rendimento acadêmico e peso 4 para entrevista.

9.3- Em caso de empate, o critério de desempate será na ordem de maior índice de rendimento acadêmico.

10- Da Instituição de Ensino

10.1- São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

10.1.1- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

10.1.2 - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

10.1.3 - Indicar um profissional, denominado supervisor, para realizar a supervisão das atividades desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, visto nos relatórios de avaliação de desempenho do estagiário;

10.1.4 - Exigir do educando a entrega da versão final do relatório de estágio à coordenação do estágio, mediante protocolo, até 120 (cento e vinte) dias após o cumprimento da carga horária de estágio (Art. 20, Resolução Nº 84 de 22 de setembro de 2020) estabelecida no respectivo PPC.

10.1.5 - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

10.1.6 - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

10.1.7 - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

11. Da parte concedente

11.1 - As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

11.1.1 - Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

11.1.2 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

11.1.3 - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

11.1.4 - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

11.1.5 - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

11.1.6 - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

11.1.7 - Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

12. Das competências do Estagiário

12.1 O estagiário deverá cumprir a jornada de 4 a 8 horas de trabalho diárias, como especificada no Artigo 5 deste Edital, devendo constar no Plano de Trabalho e no Termo de Compromisso, sendo compatível com as atividades escolares, não ultrapassando:

12.1.1 - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

12.2 - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

13. Das competências do Supervisor

13.1 - O supervisor do estagiário da parte concedente deve ser funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (inciso III do art. 9º da Lei 11.788/2008).

13.2 - O supervisor da parte concedente somente pode orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (inciso III, do art. 9º da Lei 11.788/2008).

14. Das competências do Orientador

14.1 - O professor orientador deve ser da área a ser desenvolvida no estágio, e será o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário (inciso III, art. 7º da Lei 11.788/2008).

15. Das disposições finais

15.1 - A documentação incompleta acarretará o indeferimento da inscrição;

15.2 - O ato de inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação total dos critérios e regras estabelecidas neste Edital e, somente após aprovação no processo seletivo e assinatura do Termo de Compromisso, o aluno estará efetivamente vinculado ao estágio;

15.3 - A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, parcialmente ou integralmente, ou ainda complementado, por motivo de interesse público e sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

15.4 - Outras informações sobre o Processo Seletivo para estagiários poderão ser solicitadas através do e-mail: estagio@serrinha.ifbaiano.edu.br

15.5 - Este Edital é válido para o ano de 2022

Serrinha, 17 de outubro de 2022

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Leandro dos Santos Damasceno, DIRETOR GERAL - CD2 - SER-DG**, em 17/10/2022 15:22:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 375190

Código de 3f2aabdcdd

Autenticação:

